



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos quatorze do mês de setembro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 109300-18.1992.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de FLÁVIO PINELLI, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Segatto de Souza, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228200-93.1996.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELSON ALMEIDA DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Walmir Ferreira Neves, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): CREDIVAL S/C PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. José Olinto de Arruda Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos do Exequente e do Executado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 123200-64.1998.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO TASCA, Advogado: Dr. Marcelo Moreira da Cunha, Agravado(s): ASA SUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287200-56.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): RONALDO BARBOSA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 87800-16.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEX SANDRO VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Maria Soares Meniconi, Agravado(s): COMERCIAL R. C. MODAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Patricia Coppini, Agravado(s): RIVIERI ROUPAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145900-04.2003.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Agravado(s): JOAMIR DA SILVEIRA MAIA, Agravado(s): ARICY VENEZA MAIA, Agravado(s): MARIA LÚCIA MARTINS SARDINHA, Advogado: Dr. Ed Edison Batista Galeano Arco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153100-97.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUAREZ ALMEIDA BORBA, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80400-67.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136600-92.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): VICENTE BORTOLOTTI, Advogado: Dr. José Vecchio Filho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALL e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8440-31.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 8400-49.2007.5.02.0463, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) manter a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 34400-31.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): IVAN ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): IMLAB REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE LABORATÓRIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Boulhosa Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45800-05.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 119700-46.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): SEBASTIÃO DONIZETI RODRIGUES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133100-39.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Abreu, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138700-87.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA, Advogado: Dr. Jerônimo Terra Rolim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143200-73.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Agravante(s): REJANE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184800-89.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): JOSEFA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA., Advogado: Dr. Edgar Bonfá da Costa, Agravado(s): MG SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela quarta Reclamada (URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.), e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 427800-89.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARLOS, Advogado: Dr. Fábio Cadilhe do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Darcy Bernardo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5400-60.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO FORTUNA CAMPOS, Advogado: Dr. Juarez Magalhães, Agravado(s): JOÃO SACRAMENTO DE JESUS, Advogada: Dra. Marcella Pagani, Advogado: Dr. Renata Alves Von Rückert Heleno, Agravado(s): ROBERTO FORTUNA CAMPOS, Agravado(s): ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Executado Geraldo Fortuna Campos. **Processo: AIRR - 24500-06.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): RUBENS GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães, Agravado(s): FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI, Advogado: Dr. Fernanda Stefani Butarelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101400-27.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BASIMÓVEL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ELIEZER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41900-66.2009.5.12.0008 da**



12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ODAIR BERTOL, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flavia Bressanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47400-33.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CÂNDIDO DE JESUS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 54000-04.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Agravado(s): OXICUR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 64901-39.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GILNA RENOLDI DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 101200-52.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIAS SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Roque Lucio Ponzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 122400-76.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA GORETE DE LIMA, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado Estado do Rio Grande do Norte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127300-65.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EUTIQUIO COSTA DOS SANTOS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): GRUPO AMBIENTALISTA DA BAHIA - GAMBÁ, Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131800-80.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVALDA ALVES ACIOLI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146500-82.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABRÃO VIDAL E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 166200-19.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194900-34.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA HELENA SOARES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): PRÓSPER DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Prisco da Cunha, Agravado(s): SHOPPING CENTER CASTILHO, Advogado: Dr. Ricardo Gomes Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194900-86.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELA REGO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): GEOMEDIC SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210700-62.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JOSIEL DO AMARAL LIMA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252400-69.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JOSÉ PUGIN, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256700-50.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): GMAC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-30.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): ADILAR ALCÂNTARA PARADEDA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 323-03.2010.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): JOSÉ NILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-91.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): PAULO DE TARSO DE VASCONCELOS CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-36.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÁTIA MARZALL ZANOTTO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Natália de Melo Araújo, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 504-47.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Agravado(s): JOÃO EUGENIO VIEIRA DE RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 583-12.2010.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-56.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-78.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIA EMÍLIA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 659-85.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DA ROCHA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-36.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIA BENEDITA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 931-09.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Agravado(s): IVINA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Elvira Vieira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Município de Nova Iguaçu, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-67.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-52.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): SIDNEY GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fiocruz e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-37.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIENE ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Richard Pires Simões da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-84.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CLAYTON ADRIANO PADOVAN, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-54.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ODILES LOURDES VERZELETTI BOTTEGA, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-82.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOEL NICOLAU, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravado(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): RACING CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Soria Texeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1950-92.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA LOURENÇO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2933-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): JAMAR RIOS RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



AIRR - 108900-65.2010.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): FLÁVIO EMANUEL ISMAEL UCHOA, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Advogado: Dr. Miguel Joao de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129100-55.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. João Aprígio Menezes, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): THIAGO DELFINO DE JESUS, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-39.2011.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-33.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELISANGELA DA SILVA PEDROZA GOMES, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 267-28.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA FABIANA DE OLIVEIRA BUENO, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU - CASMOÇU, Advogado: Dr. João Marcos Alves Vallim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-15.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA REGINA DE ALBUQUERQUE EUGENIO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (FUNDAÇÃO CASA) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 349-19.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SYDNEY PEDREIRA MAIA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 354-16.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): RAIMUNDO BEZERRA DE BRITO, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 398-71.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Autor. **Processo: AIRR - 437-79.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos Alberto de Queiroz Barreto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ ADAUTO, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-73.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Dr. Rubens Danilo Soares da Cunha, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Bianca de Brito Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-64.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAROLE AMARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 556-08.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE COSTA DIAS, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (2) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 559-20.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): FILIPE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Sandra Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 625-77.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MARTINS, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 661-73.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): JÚLIO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-29.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAINÃ RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): MULTISOLUTIONS TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433-64.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EUGENIO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1470-38.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): LUÍS AIRTON OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-51.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FÁBIO EDUARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-72.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-10.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): YURI JOSÉ BRUNO MACHADO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 68-47.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA REYNOLD LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 97-97.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): CARLOS DANIEL VIOL, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-49.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO BILHALBA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-86.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARGEMIRO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 288-43.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE MOURA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Moojen Wennholz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-42.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ROSIVALDO RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-97.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): GENILSON BENEDITO DA PAZ, Advogada: Dra. Maria Augusta Fortunato Moraes, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 464-93.2012.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AIRTON DE PAULA, Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 494-90.2012.5.11.0007 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIELSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luzia Peres, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 538-62.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GAMALIEL DE SOUZA MOREIRA NETO, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 560-65.2012.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEULA FONSECA DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Advogado: Dr. Maxnei da Silva Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 563-42.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAMELA MANOEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ALPHAVOX RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Érica Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 601-09.2012.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Agravado(s): ANA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 679-79.2012.5.03.0063 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): DIONE DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Rinaldo José Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 753-59.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELLE LEITE MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 781-54.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): LUNDBECK BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): MARCANTONIO LORETO DA ROSA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-75.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ADENILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhece do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 884-72.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSVALDO HORÁCIO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Copel e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-35.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DELANO OLIVEIRA CANDIDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-66.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravante(s): LUCIANO NUNES PAIVA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1110-32.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): EDILENE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-21.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Agravado(s): GIBIER OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1180-24.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso



Doyle Maia, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): MOISES ANDRADE LOPES, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-59.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DJONI CARON, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO RJ LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-17.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELMA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Manenti, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-06.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Agravado(s): ANDERSON MACHADO GARCIA, Advogado: Dr. João Guerra Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-15.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): VANDA DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Advogado: Dr. Luiz da Cunha Berjante, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-75.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA CLARA DA MOTA, Advogada: Dra. Rejane Alves Machado, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1332-74.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO JOSÉ DE CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): GOUVÊA DE SOUZA & MD DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rochelle Siqueira Portugal Gouvêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-52.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): DANIEL ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-40.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO DOS REIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): JPS CAMPINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434-20.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JARDE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1466-27.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. José Luís de Oliveira, Procurador: Dr. Talita Klôh, Agravado(s): DANIEL FURTADO ASCAR, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-37.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): JORGE MACHADO FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1504-06.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): VANESSA VALDENE DE SANTANA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575-78.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO ITATIAIA LTDA., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): MARCOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Terceira Embargante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-95.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SANDRO DA SILVA SARAIVA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693-51.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): QUITAÚNA



SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia da Cruz Patrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723-75.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Advogado: Dr. Sérgio Mendes Cahu Filho, Agravado(s): CLÁUDIO HAIRAN PEREIRA BORGES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados, EKT Lojas de Departamentos LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E Outro, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-79.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEOMAR FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-92.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): DORIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1823-33.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LUIZ CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857-29.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARMEN LUISA LEITE MONTE, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2079-41.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): GILSON SALVADOR SIQUEIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-97.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GERALDO JOSÉ LAURIA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Advogado: Dr. Helton Vinícius Correia da Silva, Agravado(s): GRUPO MZ - CENTRO DE NEGÓCIOS, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-**



91.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO SILVINO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2160-42.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): LUCAS DE ALCANTARA BORBA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2219-10.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VALMOR VASCONCELOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2860-79.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CREUSA DE MOURA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Eduardo Novaretti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2898-49.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Confederação Autora. **Processo: AIRR - 3070-98.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TATIANE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143900-93.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDENILZA FERNANDES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-11.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO VINÍCIO BEE, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-16.2013.5.05.0038 da**



5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): JESSÉ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-56.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): IDAIR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hílquias Araújo Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-19.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DOMINGAS MOURA RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-83.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO VICENTE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Albuquerque, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-13.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Advogada: Dra. Heliza Maria Rodrigues Pellegrini, Agravado(s): MAYCOW LINEKER FALCÃO MENDES, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Agravado(s): ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-33.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OLAIR CORRÊA DIAS, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Barbacovi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-53.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): TALITA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Jumara Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-41.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barbosa, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-95.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): THIAGO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiany Urbano Monteiro, Agravado(s): ECOPÁTIO LOGÍSTICA CUBATÃO LTDA., Advogado: Dr. Matheus Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ABSOLUTA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Pincella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-81.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-21.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POSTOS DE BASE LTDA., Advogado: Dr. Adirson de Oliveira Júnior, Agravado(s): RODRIGO BENEVIDES LACERDA, Advogado: Dr. Leandro Furtado Mendonça Casati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-20.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s): MARIVAL DE JESUS MOTA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 392-86.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): VANESSA CARLA SIQUEIRA RENNO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-46.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGIANE TSCHEPPEN GONÇALVES LUZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-47.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ODAIR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Gomes Villas Bôas, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos



Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 460-33.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 462-89.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR SANT' ANA, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-57.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): PAULO RICARDO DE LIMA CERONI, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-66.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS SANTANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Sirlei Gibrim, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Loyola Maia Tavares, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Marina Pusch de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 539-56.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DE RESENDE, Advogado: Dr. Marcello Pereira Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): INSTITUTO PRO ESPORTE DE LONDRINA - IPEL, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MACCAGNAN, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado Município de Londrina. **Processo: AIRR - 592-59.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-70.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 624-91.2013.5.08.0116 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLORAPLAC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Vieira Gonçalves, Agravado(s): MARIA HILDA DO NASCIMENTO REIS, Advogada: Dra. Maria Marta Rodovalho Moreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 648-67.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): CRISTIAN MARTINS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Glauber Esmérico Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-36.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DANTAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-53.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANA CÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rachel Helena Nicolella Balseiro, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-65.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-89.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELIAN DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. José Saraiva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-80.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysse Adelina Homar, Agravado(s): FLÁVIA DOS SANTOS MACEDO TRINDADE, Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-06.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PEDRO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 884-66.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO EVARISTO TORETTI, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 908-53.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROCICLEIDE ARRUDA DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): ELOFORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Câmara Capone, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-87.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Procurador: Dr. Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): JOANICE FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-84.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-40.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): GLEDSON GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-26.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Angeles Izzo Lombardi, Agravado(s): HEBERT SPONCHIADO, Advogado: Dr. Claudinei Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1074-65.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi



dos Santos, Agravado(s): ALDANE AMARAL DA FONSECA, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-22.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSWALDO FERNANDES DA LAPA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-83.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-16.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATHAN FERNANDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-54.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Procurador: Dr. Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): CECÍLIO FABIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-32.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA CAROLINA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s): DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elmira Müller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1099-91.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELTON TELES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosemary Martins de Lima, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-62.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): RUTH DOS SANTOS LEITE ALVES, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Advogado: Dr. Francisnilton Moura, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1161-54.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO BENTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-45.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FERNANDO GAGO CARDOSO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-67.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): DÉBORA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francine Lemes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-03.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravante(s): VANESSA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Pinheiro Nantes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1190-28.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Dilson José Bastos de Lemos, Agravado(s): ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Raimundo Bessa Júnior, Agravado(s): EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-62.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRVIO TULIO FEXINA MIRANDA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1255-54.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Agravado(s): PAULO ROBERTO ACCON SOARES, Advogado: Dr. Diogo Feilo Garcia, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido na decisão denegatória e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o mérito do Apelo da Reclamada; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1257-19.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): IDÉSIO VANDERLEI TORIN, Advogada: Dra. Natália Cristina Mayumi Miyahara, Agravado(s): M.A. GOBBI HANZEN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-45.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): ALEXANDRE MAIA DE MORAIS, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-68.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POVEL PORCINO VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fagna Leiliane da Rocha, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-06.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Rogério Domingues Ribeiro, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304-95.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIANA VAZ DE GENOVA, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU - PR, Advogado: Dr. Lucas Fernando da Rocha, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA/PR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade: I - homologar a desistência do Recurso de Revista com relação aos temas "nulidade da decisão ante a ausência de prestação jurisdicional", "concessão da tutela inibitória mediante antecipação de tutela", "demissão da Recorrente - reintegração ao trabalho" e "estabilidade", na forma dos artigos 998 e 1.000, parágrafo único do CPC, e determinar o prosseguimento do feito com relação aos temas "decretação da revelia da parte ré CREA-PR" e "indenização por dano moral", cujas razões se assentam em questões autônomas; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-06.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): WALISSON RODRIGO BARBOSA DOMINGUES, Advogado: Dr. Reginaldo Carlos da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-97.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1380-37.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTAMPARIA S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): SIDINEI SCHMIDT FELIX, Advogado: Dr. José Agostinho Rocha, Advogada: Dra. Carla Fernanda de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-56.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): QUEZIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: AIRR - 1520-03.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): WESLEY ANTÔNIO HIGINO, Advogada: Dra. Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525-25.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO TOLENTINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): SANESERVIS - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-44.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO DE DEUS MELO, Advogado: Dr. Marlon Ferreira Patrui, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1712-82.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOG 20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Agravado(s): WESLEY DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1729-62.2013.5.12.0029 da 12a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS DANIEL DA ROSA, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759-02.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): DIEIMIS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderley Ruggiero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766-74.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835-65.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANDREIA RAIANE DIAS, Advogada: Dra. Marília Lustosa Ferreira, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1901-50.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORDANA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ANA ALICE MARTINELLI PESSOA, Advogado: Dr. Murilo Gouvêa dos Reis, Agravado(s): CHRISTA INGE HILLE WAGNER, Advogada: Dra. Rafaela Ângelo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951-46.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Elane da Rocha Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1957-23.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO LUSÍADA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Júnior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Lillian Gerbi Jannuzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987-77.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON LUIZ PERES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2012-23.2013.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Advogado: Dr. Edson Luís Monteiro Lucas, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Advogado: Dr. Ítalo Herbster Lucas, Advogado: Dr. Evandro Gomes Linhares, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Alexsandro Batista Santana, Agravado(s): TRANSMaster LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Paramoti e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2204-88.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2255-14.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERBRA LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): EWERTON CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Alves Valverde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2318-56.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SÉRGIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Granja, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2543-74.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ROMUALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2613-87.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELLEN OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Valéria Moreira Fristachi, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2702-34.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REICHHOLD DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2712-72.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALDIR CUTRIM CASTRO, Advogado: Dr. Sávila Falcão Miclos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado:



Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Fernandes Machado de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2769-75.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): DANIELLE PICCININ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Alvarenga Guidugli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2868-06.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDUSTRIAL DUJUA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tatianna Tarsila Adriano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE RIO DO SUL, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 3075-19.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE LUIZ MILANO MACEDO, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 7319-87.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS ROLINSKI, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Agravado(s): SCHRADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10106-55.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA MARIA LETA DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Gustavo Bittencourt Palladino, Advogado: Dr. César Viana da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10212-81.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVA RIO - VIVA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Agravado(s): BARBARA DANIELLE RAMALHO PENNO, Advogado: Dr. Inez Maia Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10391-55.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGATHA GIOIELLI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): MARCELA PERES LOPES COSTA, Advogado: Dr. Diego Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10508-83.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ DA SILVA MARTINEZ, Advogada: Dra. Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Agravado(s): SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA. - SGE, Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10512-50.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): ADRIANA ARSEGO, Advogado: Dr. Richardy Bianchini de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10636-79.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULCELINO LEAL BASTOS, Advogado: Dr. Francisco Borges dos Santos Quaresma Neto, Agravado(s): JOSÉ EVANDRO DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Bernardo Alencar Pingarilho, Agravado(s): NORMA TEREZA DEMASI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Bernardo Alencar Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10781-50.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO BERTOLDO, Advogado: Dr. André Lotto Galvanini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10997-09.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JATOBA REPRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE SUÍNOS E AGROPECUÁRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11105-74.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS OLDENBURG, Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11154-60.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARCOS MOIZÉS DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11553-45.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Hélio Belisário de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 12003-57.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO LUMMUS ANDRÔMEDA, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12415-76.2013.5.01.0205 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Fernando Caçado Ferreira Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Duque de Caxias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20216-77.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24144-87.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MICHELE DE OLIVEIRA CREPALDI, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24340-48.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSANGELA RODRIGUES ALCANTARA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 25400-59.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ODINEUZA CASTRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75400-93.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora dos Santos Ribeiro, Agravado(s): MÚCIO HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77800-30.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON FERNANDES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Borgo de Almeida, Agravado(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho Chernicharo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168000-04.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE - ES XIV LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ELEONES NUNES FRANCISCO, Advogado: Dr. Fausto Henrique Cunha Gomes, Agravado(s): W BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249800-05.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): DANIEL DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000453-02.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): SYLVIO AMANCIO NETO, Advogado: Dr. Manoel Alcades Theodoro, Agravado(s): R&W TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Pelaes Leati, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogada: Dra. Dalva Prazeres de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000818-12.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Fernandes Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001690-59.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IT LINE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Castro Rubio Poli, Agravado(s): VITOR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Geraldo Guimarães, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Zillig Matias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001937-44.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO SANCHES, Advogado: Dr. Fernando Francisco André, Agravado(s): HUTCHINSON DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-86.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DELFIN, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-46.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Clássio Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-40.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AILSON DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): RF COM SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Luisa Camargo de Castilho Azzalin, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-44.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Dr. Airton Borges, Agravado(s): TIAGO DE PAULA VICTOR, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-30.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P, SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Rafaella Freire Borger, Agravado(s): RÁPIDO LONDON S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-67.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUÍS CARLOS BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 87-07.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADMILSON ENDRES, Advogado: Dr. Mateus Corrêa Luiz, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-70.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): ELISANGELA SANTOS MOURA, Advogado: Dr. João Carlos Rosa, Agravado(s): H.I. INDÚSTRIA DE ETIQUETAS S.A., Advogada: Dra. Aline Minela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 100-85.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 113-52.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ CARLOS BAZOTI BRITO, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 133-60.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉIA FERNANDES, Advogado: Dr. Anésio de Aguiar, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-85.2014.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIONÍSIO VIECORGE, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fuji, Agravado(s): JBS S.A.,



Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-33.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ARAÚJO GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-04.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): CLAUDECI GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Eliseu Gomes Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206-04.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NEVES, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 210-76.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO MARIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Agravado(s): ERNANI GONÇALVES DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Back, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 215-19.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Marlon Arthur Paniago de Oliveira, Agravado(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Dra. Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 252-29.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OUTITUDE TREINAMENTO E CONSULTORIA S/S LTDA., Advogada: Dra. Ledícia Fonseca Benzecry, Agravado(s): FLÁVIA COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-61.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MICROJUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA CARNEIRO, Advogado: Dr. Valmir Schmoller Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-37.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): PAULO



HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 277-34.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIANI APARECIDA DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Manoel Vieira Júnior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-06.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO CUKIER, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Agravado(s): PRANDINI & MIZUTANI CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-22.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINPAAE, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE BARRETOS, Advogada: Dra. Diana Cristina Nadai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-45.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Dra. Sirley de Oliveira Silva, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ SANTANA, Advogado: Dr. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-69.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALÉRIA CRUZ CRAMER, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 333-59.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Agravado(s): ELIAS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-58.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Bruno Filipe Rocha da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): LUCIANO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): DYNAMICA SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Itiel da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-02.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EPE - EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): HÉLTON CHARLES GONÇALVES



NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-29.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLARINDA SCHREIBER, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-72.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCA SOUZA DE FARIAS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 451-93.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO HUMBERTO COUTINHO OLAVO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Jeferson Camargo, Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogado: Dr. José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-37.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO MATHEUS PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-41.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): HELIO APARECIDO FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 496-98.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALÉRIA ESTER KRULL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TERMOMACAÉ LTDA., Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-57.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-10.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Dennis Olimpio Silva, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): SAMUEL LÚCIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-16.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): NATALIA PONCIO PEIXOTO, Advogado: Dr. Natalia Ponce Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-21.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ELEANDRO NUNES, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 553-16.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMMANOEL WILLYS DO CARMO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-66.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MÁRCIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-76.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONARDO KENJI MOTIKAWA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 613-63.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JONAS BATISTA DE MATOS, Advogada: Dra. Sebastiana Cristina de Carvalho Carrijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-56.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABRÍCIO LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-67.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Érico Adami Silva Cerqueira, Advogado: Dr. Bento José Lima Neto, Agravado(s): BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 681-61.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES - SICOOB CREDICOONAI, Advogado: Dr. Angelita Dias Borges Orsolini, Advogado: Dr. Romulo de Oliveira Fraga, Agravado(s): RAPHAEL FERNANDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edmo Júnior Peixoto Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-15.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravado(s): SÉRGIO RAPHAEL, Advogado: Dr. Daniela Nicolaev Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-51.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Lucio Marques Ferreira, Agravado(s): TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 744-31.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): JESSE JAMES MATOS SOARES, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 745-75.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriela Barros Bacellar, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): CYNTHIA BARRETTO DE ARAÚJO MENDONÇA, Advogado: Dr. Henrique Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-19.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): LAISLADA PORTILHO ACOSTA, Advogado: Dr. Carlos Frederick S. I. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-31.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELSON AVONCE VERGARA E OUTRO, Advogado: Dr. Lúcia de Fátima Cordovil, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva



Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-66.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-47.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): JOSÉ AURELIO MARTINIANO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 798-83.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO JOAQUIM CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-83.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogada: Dra. Mirtes Pimenta Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-30.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSALVO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-42.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DIEGO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-60.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LENICE GOMES DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Andréa Maria Cavalcanti Martins, Advogada: Dra. Adriana Paula da Silva Cabral, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-13.2014.5.03.0059 da**



3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LUCAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Kelson Farley Gomes Queiroz, Agravado(s): CAIUBI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ianacã Índio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-92.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): RITA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-81.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-62.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): ÁLVARO EDUARDO VALENTE, Advogado: Dr. Leurice Albuquerque da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-81.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivonaldo do Carmo Silva, Agravado(s): BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA., Advogada: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-93.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ROBSON AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorge Antônio Gonçalves Regueira, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 953-74.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO RICARDO MARTINS CAVALCANTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-02.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PADARIA AQUILES LTDA. - ME,



Advogado: Dr. Adriane Nunes de Oliveira, Agravado(s): MARIA EUNICE DA SILVA, Advogada: Dra. Girlânia Suellen Cordeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-83.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): CLÁUDIO CRISTOVÃO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-16.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITIRO TOMISAKI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-72.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Isabela Poggi Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE ROBERTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA, Advogado: Dr. Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 996-54.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Advogado: Dr. Fernanda Santana Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 997-23.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRIEL SILVIO MACHADO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1052-55.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIO SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Pires Bandeira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Santos Bandeira Júnior, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-19.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): MARCELINO CARDOSO



RIBEIRO, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1088-59.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): GUSTAVO IGOR FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Mendes Lima, Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Fortaleza e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-30.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO JEAN DA SILVA, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Fernandes Costa Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-80.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): JORGE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Carlos de Carvalho, Agravado(s): EXTRA CONSULT CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Costa Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-03.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIZÂNGELA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Freitas do Nascimento, Agravado(s): HEMIR CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-70.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDOMIRO SANTOS, Advogada: Dra. Thais Rodrigues da Mota, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Dantas Ribeiro, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-17.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DJALMA LINS SUDRE, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1204-47.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSÉ ROQUE EVANGELISTA DE MATOS, Advogado: Dr. Adriane de Oliveira C. Matos, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-83.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA



QUEBEC LTDA, Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): UILSON LAGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-62.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): MANOEL MESSIAS GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Silfarney Vieira Nascimento, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-29.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): HELSON FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): GUANHÃES ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leandro Bao Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-94.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LIDIANE CASTRO BOMFIM, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1237-83.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA BEATRIZ ANDRADE COUTINHO PACHECO E SILVA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): PBC COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-82.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOICE DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Gilmara da Silva Dias Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-20.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MARIA SANTOS DE MELO, Advogada: Dra. Lorena Rafaelle Farias Lucas, Agravado(s): CASA SANTA LTDA., Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-34.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO MASTER DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DÊNIS DERKIAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Avelino Resende, Agravado(s): KING SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-98.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAILTON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Agravado(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Berenice Elizabeth Lambert, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-96.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOELI VEZARO FURLANETTO, Advogada: Dra. Débora Castelli Montemezzo, Agravado(s): GAMBATTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogada: Dra. Juliane Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-57.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RECIFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Agravado(s): FELIPE MONTEIRO LIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1331-63.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Fernando Horta Silva, Advogado: Dr. Otavio Tulio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE VIEIRA TAVARES, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-83.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): LAYANE CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das partes agravadas, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC/73. **Processo: AIRR - 1352-83.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ NILTON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogada: Dra. Rafaelly Rios, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354-56.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PDG CONSTRUTORA E INCORPORADORA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO AMORIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Advair Pêgo Cordeiro, Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-90.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GRETCHEN LEIDIANE SILVA MENDES, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-50.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): NILTON DE MORAES, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1392-13.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO RICARDO SORIANO PEREIRA, Advogado: Dr. José Ruy de Miranda Filho, Agravado(s): OLT TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-45.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): EDGAR LUCIO SOBRINHO DE ABREU, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-76.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETHERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carnes, Agravado(s): CONSÓRCIO AEROPORTOS DO BRASIL E OUTRAS, Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Advogado: Dr. Alexandre Chambarelli de Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496-30.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISA FABIANE CORREA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-27.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIMUNDO FÁBIO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Agravado(s): ENTEC GUINDASTES E CONTÊINERES LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594-93.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1681-74.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFERSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-77.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1904-60.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Agravado(s): CLÍNICA BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2182-37.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIMAR DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2280-92.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): KAREN CRISTINA NAZARÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Amélia Silva de Souza, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2312-80.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogado: Dr. Robson da Silva Kerr, Agravado(s): TETO EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Elisa de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2449-47.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LARA SABINA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Deyse de Fátima Lima, Agravado(s): FIRE STAR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2872-38.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogado: Dr. Eduardo Messias da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Magalhães de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2922-59.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DINIZ, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10131-40.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO OLINTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10219-04.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10238-32.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUACUANA, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Bueno Martini, Agravado(s): ÂNGELA APARECIDA MANARA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10279-10.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 10409-89.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA E SILVA, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo:**



AIRR - 11014-26.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): CILOÉ DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Advogada: Dra. Dalila Rocha Santos, Advogado: Dr. Flávia Caroline Cunha Moisés, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11039-02.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): WANDERLEY ANTÔNIO FONSECA, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11119-61.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO RAMOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11149-34.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): PEDRO DE SOUSA RAMOS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12704-61.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENTIL SUMAN, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20213-74.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): LUANA APARECIDA ESTACIO, Advogado: Dr. João Henrique Filereno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20242-39.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): NATALÍCIO CÉSAR CADORE BUENO, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, Município de Erechim, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20442-46.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): IARA ILETSKI, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20753-31.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEORUBBER INDÚSTRIA DE



ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): LUCINEA SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Simbard Jones Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20755-18.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): CLARISTEU RIFFEL, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21160-24.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS OTTI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24496-43.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Agravado(s): VILMA MARIA DOS SANTOS ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25966-80.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARILÉIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 82453-21.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RICHARDSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 500362-50.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): CLAUDINEI PEREIRA ALVARISTO, Advogado: Dr. Davi alves Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000230-80.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): MARCELO TRINDADE DE JESUS, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001003-45.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Cristiane Dassi Graziolli, Agravado(s): CLAUDINEI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001967-35.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): SILNEY APARECIDO FRANCO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Holgado Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 6-55.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. José Roberto Ostetto, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ARACELLI SOARES DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Assis Frello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 19-26.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-26.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-08.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): CELSO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-50.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MEU MÓVEL DE MADEIRA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Ferreira de Lima Osowsky, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão a Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 93-27.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ALEXANDRE DE LIMA SABARA, Advogado: Dr. Cleiton Henrique Barreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100-57.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-12.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUCAR CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Tadeu Werneck Santos, Agravado(s): COSME DAMIÃO SOARES, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - LIDERMAC, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-89.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA SUBERLI RABELO, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Agravado(s): WEG AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-83.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): SANDRA MARIA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-59.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): NAIANA CUNHA MARTINS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Tales Diego de Menezes, Advogada: Dra. Mariana Braga Sydrião de Alencar, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-12.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): CARLOS MAGNO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-19.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÁPIDO EXCELSIOR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista, Agravado(s): JOÃO NUNES MACHADO, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-59.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE, Advogado: Dr. Balthazar Chaves de Resende, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Agravado(s): PAULINO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Bruno Firmino Sampaio Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-83.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): ROMUALDO BEZERRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-07.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Adenilson Antônio Silva, Agravado(s): CARVÃO OURO PRETO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-78.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTOS & SOARES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JHONATA FORTUNATO TORRES, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 196-25.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): NANCY BRAGA LOBO E SILVA, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-24.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MORRO BRANCO COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Tamara Cavalcante Gonçalves, Agravante(s): MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Tamara Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): RONILDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Advogada: Dra. Dayanne Sousa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 212-17.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAIANA CARLA FOSCARINI SKOWRONSKI, Advogado: Dr. Fabiano Francisco Caitano, Agravado(s): INVIOSAT MONITORAMENTO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-77.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



de Assis Calsing, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL JECEABA S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): ALEXSANDER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Quintino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-54.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravante(s): LUCIANA SILVA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BIG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Couto Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 229-06.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): ROSANA MARIA PEREIRA MATOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município da Serra e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-83.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-08.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANILO EDUARDO VENÂNCIO, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-71.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): JOÃO MARIA DE MACEDO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-16.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-27.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-26.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): RAYMUNDO NONATO DE OLIVEIRA



GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-92.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO GOMES, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Souza, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Zago Gervásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-53.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VERIDIANO ANTÔNIO FLORÊNCIO, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-24.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Agravado(s): WILKER DE JESUS LIRA, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 342-04.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPACE MINAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Agravado(s): WELLINGTON BRETAS PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Guilherme P. Bretas de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-71.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Agravado(s): PABLO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 394-92.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SANDRO LUCIO ALVES OLIVEIRA DORTA, Advogado: Dr. Altair Ruhoff, Agravado(s): IVETH CORRÊA COSTA SEGURANÇA - ME, Advogado: Dr. Edmilson Vasconcelos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-87.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Morais, Agravado(s): ALEXSANDRO COELHO GOMES, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Advogado: Dr. Michelle Souza Furtado, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 398-42.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Luís Galeno Araújo Brasil, Advogado: Dr. Álvaro Guilherme Palheta Amazonas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 424-71.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL MACIEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Natalia Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 432-06.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Dr. José Adelar Dal Pissol, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE MELLO QUEIROZ, Advogado: Dr. Josevan Clemente de Almeida, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 448-19.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Agravado(s): ADILSON MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 448-29.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): JOSEMAR PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-58.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LANIEGO SAMY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-95.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANYELY MAIA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Agravado(s): PAPI - PRONTO SOCORRO E CLÍNICA INFANTIL DE NATAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 507-90.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ MORAES, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa,



Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-69.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): DILERMANO SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-05.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): WAGNER WALLACE DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-14.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FRANCISCO OSÓRIO, Advogado: Dr. Vitor Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 573-36.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISÂNGELA CARLOS DE FREITAS BEZERRA, Advogado: Dr. Marcos Pinto Barbosa, Agravado(s): ICAL ENERGÉTICA LTDA., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 583-75.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): EVANILDES PAULINA DA SILVA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-37.2015.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Charles Baccan Júnior, Agravado(s): JOANA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Max Warner Santos Souza, Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos, Agravado(s): ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento de Alumini Engenharia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento de Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. **Processo: AIRR - 623-59.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDEMIR SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-38.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KÁTIA FONSECA KATO, Advogado: Dr. Ardonil Manoel Gonzales Júnior, Agravado(s): COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, Advogado: Dr. Jean Lucas Teixeira de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-16.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Taíse Caroline Pradela Alves de Araújo, Agravado(s): RAFHAELA NASCIMENTO DE JESUS, Advogada: Dra. Edília Fernandes das Graças, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-98.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Gabriel Rodnitzky, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-16.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Eduardo Espíndola Duarte, Agravado(s): IRMÃOS SOARES S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-40.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego César da Silva, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-71.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853-41.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIDNEY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-46.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LEONAN CORDEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, Estado do Amapá, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-60.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO IROMAR DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-94.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): SUELLEN SANTANA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-87.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA TERESINHA GOULART, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 931-29.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO DE LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-31.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO RIBEIRO TELES, Advogado: Dr. Igson de Oliveira Andrade, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Liniker Carmo de Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1012-59.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANTÔNIA CLAUDIRENE NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-15.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato dos Trabalhadores, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-49.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS,



Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato dos Trabalhadores, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-02.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS SUAMI CORREIA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Thaís da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-78.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato autor; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-88.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALECSANDRO BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira, Advogado: Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira Júnior, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-45.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): FABÍOLA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Bezerra Lima, Agravado(s): LUME - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-59.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): BRUNO HÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433-23.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1774-73.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): PAULO GUILHERME GAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1911-49.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Danusa Serena Oneda, Agravado(s): DANIEL MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10207-98.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): EDSON LUIZ VENTURE, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10288-07.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISANDRA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Espíndula Gonzaga Cardoso, Agravado(s): MIRIAM MÁRCIA DE MORAIS, Advogada: Dra. Sheirla Cássia de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10299-05.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): DAVI BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Muniz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10404-93.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): RAIMUNDO ALESSANDRO DA SILVA EDUARDO, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10461-19.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO GOULART, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Simão dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Eni Aparecida Lorenzete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10544-77.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): MIKAELA DE ARAÚJO VILETE, Advogado: Dr. Belair Cecilia da Rocha, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10716-38.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NONNA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Gambarelli Baracat de Araújo, Advogado: Dr. Márcilio Cassini da Silva, Agravado(s): JÉSSICA CHRISTIE EDUARDO, Advogado: Dr. Laudemir da Silva Durville, Agravado(s): INDÚSTRIA DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVÉRGINE LTDA., Advogado:



Dr. Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Nonna Terceirização de Serviços LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-63.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125000-60.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Recorrido(s): MAZARO & MAZARO S. J. RIO PRETO LTDA., Recorrido(s): PUTRE & BERGAMINI LTDA., Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa de 50% (cinquenta por cento) prevista no art. 467 da CLT; 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente aos seguintes tópicos: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA", (b) "SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", (c) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", (d) "CONFISSÃO FICTA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS", (e) "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", (f) "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", e (g) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e 3) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 79400-06.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JANETE TEREZINHA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "Adicional de periculosidade"; mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo de que trata o art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que prorrogada a jornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos na sentença para as horas extras ("adicional normativo" e "com reflexos, pela média física, em repousos semanais remunerados, feriados, férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e aviso-prévio", "FGTS incidente sobre as parcelas salariais deferidas", "com acréscimo de 40% [sobre o FGTS]", sentença - fl. 2429) e que não foram objeto de recurso; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Redução prevista em acordo coletivo do trabalho", "Horas extras. Descaracterização do regime de compensação de jornada", "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Limite de tolerância. Flexibilização por norma coletiva" e "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios, aplicada



pelo Juízo de primeiro grau"; mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 80100-94.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES TATAGIBA, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Reclamada pelo recolhimento do imposto de renda incidente sobre os créditos trabalhistas deferidos judicialmente, consoante diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbDI-1 do TST. **Processo: RR - 112400-12.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GSV TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GASES LTDA., Advogado: Dr. Everaldo Vasquez Butter, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDMOTORISTAS, Advogado: Dr. Domingos Sávio Tallon, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS, Advogada: Dra. Héli da Bragança Rosa Petri, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de periculosidade; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 156900-11.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MADESA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): ROGÉRIO SCHEWDE DE ÁVILA, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) fixar como termo inicial da prescrição da pretensão de indenização por danos moral e material decorrente de acidente de trabalho a data de ocorrência deste (10/8/2004); e, conseqüentemente, (b) restabelecer a prescrição da referida pretensão declarada na r. sentença e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC de 2015. **Processo: RR - 189200-89.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GENIVAL FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Decisão: à unanimidade, (a) não analisar o tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" na forma do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISSÍDIO COLETIVO. AÇÃO INDIVIDUAL. COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 301, § 1º e § 2º, do CPC/73, e, no



mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preliminar de coisa julgada e determinar retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito.

Processo: RR - 1075700-11.2007.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ SCHEIFER, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITO", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, quando não cumprida a sua integralidade, acrescido do adicional convencional, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, e os reflexos deverão ser definidos na execução de sentença, observados os limites da petição inicial; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. TRATAMENTO OFENSIVO. REVISTAS EM BOLSAS E SACOLAS DOS EMPREGADOS. VALOR ARBITRADO. ANÁLISE CONJUNTA", HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da Recorrida.

Processo: RR - 71600-22.2008.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): METALÚRGICA GIOBRA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Recorrido(s): GERALDO QUADRI, Advogado: Dr. José Ivan Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.

Processo: RR - 74800-04.2008.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): WELINGTON DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Douglas Rocha Rubim, Recorrido(s): ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e "2. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "3. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada (ECT), que fica exonerada de tal encargo.

Processo: RR - 144600-55.2008.5.09.0068 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): TÉRCIO DEWES, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados, analisados em conjunto, quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DAS HORAS EXTRAS QUITADAS NA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA" e "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO AO PLANO PREVIDENCIÁRIO"; (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL" por contrariedade à Súmula 294/TST; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PREVI quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS CUMULADA COM MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PREVI PELA PARCELAS DEVIDAS PELO PATROCINADOR NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO" por divergência jurisprudencial; e, no mérito, (d) dar provimento a ambos os recursos, para declarar a prescrição total da pretensão relativa a diferenças e reflexos decorrentes de promoções (interstícios e redução de percentual), restabelecendo a sentença no particular; e (e) dar provimento ao recurso interposto pela PREVI para limitar sua responsabilidade às diferenças de complementação de aposentadoria e para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 208200-87.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MIGUEL ANGELO RIBEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como também o pagamento dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário; 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente aos tópicos: a) "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO", (b) "FÉRIAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR", (c) "DANO MORAL. CHECK LIST", (d) "PRÊMIO RESCISÓRIO", (e) "DIFERENÇAS SALARIAIS. VOLKSWAGEN. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PARCELAMENTO", e (f) "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS"; 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas: (a) "RETIFICAÇÃO DA CTPS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO", (b) "RETIFICAÇÃO DA CTPS.



DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES", (c) "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS", (d) "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA", (e) "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. HORA EXTRA. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA", (f) "INTERVALO INTERJORNADA", e (g) "DESCONTOS FISCAIS". 4) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 26500-19.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO TOMEDI, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto aos temas "INCORPORAÇÃO DE ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO", "INCORPORAÇÃO DE ANUÊNIOS APÓS O ACORDO COLETIVO DE 1999", "DIFERENÇAS SALARIAIS. RECLASSIFICAÇÃO DE AGÊNCIA", "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE ANUÊNIOS"; (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a prescrição total da pretensão relativa a diferenças (e reflexos) de promoções e julgar improcedentes os pedidos decorrentes, inclusive quanto aos reflexos em complementação de aposentadoria. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 28000-80.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): DELVIMAR MACHADO ARAÚJO, Advogado: Dr. Valberto Machado Araújo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 135/136 da visualização eletrônica, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões deduzidas nos embargos de declaração de fls. 131/133, especificamente no que tange ao preenchimento dos requisitos imprescindíveis à caracterização da relação de emprego, qual seja, a ocorrência simultânea de habitualidade, onerosidade, dependência e pessoalidade. 2) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista, em virtude do acolhimento da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 39200-31.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): TÂNIA MARIA LAURA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

integralmente do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco Citibank S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Terceirização. Atendimento de clientes via call center. Atividade-fim. Ilicitude. Vínculo de emprego", "Horas extras. Cartões de ponto com marcações uniformes. Ônus da prova", "Repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado e a repercussão destes reflexos sobre parcelas de natureza salarial", "Intervalo intrajornada" e "Multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. Anotação na CTPS"; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "Comissões"; mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora diária a título de remuneração pela não concessão regular do intervalo intrajornada nos dias em que a jornada de 6 horas foi prorrogada, acrescido do adicional legal e dos reflexos já deferidos e que não são objeto de controvérsia recursal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 63300-61.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): JAIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petrobras), em que foram examinados os seguintes temas: "Complementação de aposentadoria. Competência material da Justiça do Trabalho", "Entidade da previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de Complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração da parcela intitulada "PL/DL 1971""; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Petros), em que foram examinados os seguintes temas: "Complementação de aposentadoria. Competência material da Justiça do Trabalho", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável", e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração da parcela intitulada "PL/DL 1971". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 67400-54.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): MÁRCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA ÍNTIMA. LESÃO POSTERIOR À EC 45/2004", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a prescrição total da pretensão de reparação por danos morais, extinguindo o



processo com resolução do mérito na forma do art. 487, II, do CPC, via de consequência e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "HONORÁRIOS PERICIAIS". Custas inalteradas. **Processo: RR - 69200-04.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): ANGÉLICA MATOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Marta Luíza Silva de Mendonça, Recorrido(s): FUTURA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados BANCO BMG S.A. e BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; e 2) não conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 84400-95.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RÁDIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Recorrido(s): WEBER DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Sandra Lellis Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados aos temas "RADIALISTA. DESNECESSIDADE DE REGISTRO NA DRT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA". **Processo: RR - 94100-02.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. James Dantas, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Dr. Fábio José Augustin, Recorrido(s): FREDERICO COLLET JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nolli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Itajuí Engenharia de Obras Ltda.) no que diz respeito ao tema "Acidente de trabalho (hérnia discal extrusa central). Indenização por danos morais. Valor arbitrado (R\$30.000,00)"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios, aplicada pela Corte Regional", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada pela Corte Regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 106500-87.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, quanto à indenização por danos morais, a correção monetária incida a partir da data da decisão de arbitramento, a saber, a sentença; (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANO MATERIAL. VALOR DA



PENSÃO. DURAÇÃO", "DANO MORAL. DANO ESTÉTICO. CUMULAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO" e "DIFERENÇAS DE FGTS. JULGAMENTO EXTRA PETITA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 135100-74.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SIMONE FILGUEIRAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Recorrido(s): METROPOLITANA COOPERATIVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 141500-34.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LÚCIA MARIA ABREU CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Reajuste pelos mesmos Índices concedidos pelo INSS nos Meses de Maio de 1995 e Maio de 1996" e "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Reajuste pelo IGP-DI". Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Alexandre Caputo Barreto. **Processo: RR - 144600-09.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLÉCIO DE AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Estabilidade provisória. Doença ocupacional. Súmula nº 378, II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou nula a dispensa do Reclamante e, por conseguinte, determinou a reintegração no emprego; e (2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas: (a) "Intervalo intrajornada", e (b) "Férias. Fruição fora do prazo legal. Pagamento em dobro". **Processo: RR - 127-55.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SIDNEI GLEDSON SIMÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como também o pagamento dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente ao tópico "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por



contrariedade às Súmulas nºs 366 e 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada contratual, nos dias em que as variações de horário do registro de ponto excederam 5 (cinco) minutos por marcação, limitados a 40 minutos antes e 15 minutos depois da jornada de trabalho, conforme o pedido, bem assim o pagamento dos reflexos postulados nas prestações vinculadas ao salário; 3) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR"; 4) conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente ao tópico "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego; 5) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas: (a) "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA", (b) "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. HORA EXTRA. NATUREZA JURÍDICA", (c) "HORAS EXTRAS QUITADAS E ADICIONAL NOTURNO. DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS (DSRs). REFLEXOS", (d) "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS" e (e) "HORAS EXTRAS. DIVISOR". Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 365-09.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CÍCERO COSTA MEIRELLES, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Recorrente(s): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante; (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "1. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE", "2. ENQUADRAMENTO DO AUTOR AO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS", "3. COMPENSAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE PROGRESSÕES ESTIPULADAS NOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DE 1997, 2002/2003 E 2003/2004", "4. DOS AFASTAMENTOS E DA LIMITAÇÃO DAS PROGRESSÕES SALARIAIS" e "5. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ"; e (III) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 447-19.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): LÉO VLADIMIR MIRANDA, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da



Reclamada quanto aos temas "Quitação", "Comissões" e "Honorários periciais"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento na conta vinculada do Reclamante do FGTS a ser apurado sobre as parcelas acolhidas; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 565-98.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PAULA PATRÍCIA SALES DUARTE BRITO, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; (d) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "Diferenças salariais. Atendente de telemarketing. Pagamento de salário proporcional à jornada de trabalho", "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional", "Devolução de descontos em TRCT e contracheques" e "juros e correção monetária"; e (e) julgar prejudicado o exame do tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial. Período misto". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1018-29.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): GIZELLE AMARAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco BMG S.A. quanto ao tema "MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA", por violação do disposto no art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista em tal dispositivo; 2) não conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada, PRESTASERV



PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS", "HORAS EXTRAS. HORAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", "INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA Nº 437, I E IV, DO TST", "HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE 100%", "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e julgar prejudicado o exame do tema "MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA"; e 3) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 1351-64.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA., Advogado: Dr. Abdenaculo Gabriel de Sousa Filho, Recorrido(s): WILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a prescrição; e (c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Supressão de instância". Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1368-73.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarco Beiro, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1536-51.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): INEZ DE SOUSA BATISTA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência" e "honorários advocatícios"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "gratificação de produtividade" e "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1947-91.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): SINDSERMEVAB - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA BRANCA - PI, Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 2202-15.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANA LÚCIA ALVES DE MENESES LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Montalvão Machado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em que em que foi examinado o tema "Complementação de aposentadoria.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exigência de rompimento do vínculo empregatício para pagamento do benefício". **Processo: RR - 2281-35.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ILDA SIZUE MIYAGUSUKU, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-alimentação pago na vigência do contrato de trabalho. Alteração da natureza jurídica. Repercussão em FGTS e demais parcelas contratuais vinculadas ao salário", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: 1) afastar a prescrição total do pleito declaratório da natureza jurídica do auxílio-alimentação, pago durante o pacto laboral, e da pretensão de cobrança das contribuições devidas ao FGTS respectivo, bem como de pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas descritas na petição inicial ("13os salários, nas férias acrescidas de 1/3, nas VP (Vantagens Pessoais), nas horas extras, na licença prêmio, nas APIP's (Ausências Permitidas de Interesse Particular) e nos DSR"s"); 2) declarar que a pretensão de integrar o auxílio-alimentação ao salário, para fins de repercussão sobre as demais parcelas salariais, está sujeita à prescrição quinquenal apenas parcial; 3) declarar que a pretensão de recolhimento para o FGTS das contribuições incidentes sobre o auxílio-alimentação pago à Reclamante no curso do contrato de trabalho está sujeita à prescrição trintenária, na forma da Súmula nº 362, II, desta Corte Superior; 4) considerando que foi afastada a prescrição total do pleito declaratório da natureza jurídica do auxílio-alimentação, pago durante o pacto laboral, e que, em virtude da declaração de prescrição total da pretensão condenatória de repercussão do auxílio-alimentação em contribuições devidas ao FGTS e nas demais parcelas contratuais vinculadas ao salário, a Corte Regional julgou prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pela Reclamante, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame das matérias objeto do recurso ordinário interposto pela Reclamante ("natureza jurídica do auxílio-alimentação", "integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria", "integração do auxílio-alimentação no 13º salário", "Aviso-prévio e multa de 40% sobre o FGTS. Forma de rescisão do contrato de trabalho", "Diferença da multa rescisória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários", "honorários advocatícios", "Correção monetária", "Responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais" e "Incidência do Imposto de Renda nos juros de mora"), como entender de direito; e (c) julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso, em razão do provimento do recurso de revista no que diz respeito ao tema "Prescrição. Auxílio-alimentação pago na vigência do contrato de trabalho. Alteração da natureza jurídica. Repercussão em FGTS e demais parcelas contratuais vinculadas ao salário". **Processo: RR - 2400-23.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORIAS, PERÍCIAS, INFORMÁTICA E PESQUISAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON, Advogado: Dr. Jorge Luiz Borges Júnior, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köppler Carlos de Souza, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Recorrido(s): KÁTIA DA SILVA BARTSCH ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas interpostos pelo Reclamado/Reconvinte e pelas Reclamadas, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 18100-40.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): CLEYTON PASTORINI FERREIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Tempo à disposição do empregador. Troca de Uniforme", "Jornada de 12x36. Acordo coletivo. Prestação habitual de horas extras. Tempo despendido para a troca de uniforme" e "Intervalo intrajornada. Regime 12x36. Concessão parcial. Efeitos"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional noturno. Diferenças. Hora noturna reduzida. Adicional noturno de 40% fixado em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, em virtude da desconsideração da redução da hora noturna, bem como das diferenças de tais horas extras e suas repercussões; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 38600-73.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): DAVI LAGARES FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Giacomini, Recorrido(s): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", "2. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO" e "3. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL. ARQUIVAMENTO DA AÇÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA IDÊNTICA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "4. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade



pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada (ECT), que fica exonerada de tal encargo. **Processo: RR - 148-67.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): IOLANDA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Banco de horas", "Indenização pela não concessão de lanche" e "Diferenças salariais. Acúmulo de funções"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 257-80.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COPE & CIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio R. de Moraes Garcez, Recorrido(s): VILMAR MARQUES DA ROSA, Advogada: Dra. Raquel Trentin, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Estabilidade provisória pré-aposentadoria" e "Horas extras; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 417-19.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): EVERTON HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "Adicional de insalubridade". **Processo: RR - 715-04.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDA PEGO DE QUEIROZ ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento do período utilizado para a troca de uniforme; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 739-09.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): WANDERLEY SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. PRESCRIÇÃO. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. CURVA DE MATURIDADE. REALINHAMENTO SALARIAL. PREVISÃO NO PCCS", "2. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA. INVALIDADE", "4. DIFERENÇAS SALARIAIS. CURVA DE MATURIDADE", "5. FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. PRESCRIÇÃO", "6. ÍNDICE INDIVIDUAL DE INCORPORAÇÃO DA IGQP. ÔNUS DA PROVA", "7. PROMOÇÃO VERTICAL. REALINHAMENTO SALARIAL. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO", "8. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS" e "9. ABONO SALARIAL. INCORPORAÇÃO. NORMA COLETIVA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "3. COMPENSAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE ESTIPULADAS EM ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que as progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS da ECT possuem a mesma natureza jurídica e autorizar a compensação, observando-se os mesmos períodos a que correspondem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 744-77.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrente(s): VERA CONCEIÇÃO SOARES, Advogada: Dra. Denise Schipmann de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 845-09.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SIDNEY TADEU FRÂNCIA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização efetuada entre as Reclamadas e restabelecer a sentença, no aspecto, em especial no tocante à condenação ao pagamento dos direitos assegurados nos acordos coletivos de trabalho firmados pela Reclamada Cemig, parcelas de letras "a" a "i" e obrigação de fazer atinente à entrega de novo CD/SD. Por conseguinte, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Em decorrência da inversão do ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 891-24.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BERTOLINI S.A., Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Recorrido(s): LETÍCIA SOUZA DA ROSA, Advogado: Dr. Sandra Beltrame, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 902-49.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VULCABRAS AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): PAULO LAÉRCIO LISKOSKI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. VALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", "FÉRIAS", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS" e "DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 937-11.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Diana Padilha da Silva, Recorrido(s): JONAS COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto aos temas "COISA JULGADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDOS CONEXOS" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II- conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada no tocante ao tema "COMPETÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 1024-08.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): ZENAIDE DAS NEVES, Advogado: Dr. Gicela Alves Rodrigues, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PRERROGATIVAS DE FAZENDA PÚBLICA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada (ECT), que fica exonerada de tal encargo. **Processo: RR - 1047-80.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



SALVADOR SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): AMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Wander Fábio Flores Moraes, Advogada: Dra. Clarissa Aline Paié Rodella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade processual, por violação do artigo 795 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos todos os atos processuais posteriores à audiência (a fls. 366-e), a fim de que sejam enfrentados os argumentos apresentados no protesto do Reclamante, acerca da exigência de que o preposto da Reclamada seja empregado. **Processo: RR - 1273-83.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Aline Pivotto Bohn, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "HONORÁRIOS PERICIAIS", "FGTS", "HORAS EXTRAS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quando ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1358-53.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): WILSON ROBERTO MENDES, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Progressões por merecimento. Ausência de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por merecimento e repercussões. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1370-87.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): MÁRCIA EVELLYN YOSHIDA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que indeferiu o pedido de concessão da promoção por merecimento; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF quanto à matéria "DIFERENÇAS SALARIAIS"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista interposto pela FUNCEF, para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculado sobre o valor da causa, fixada em R\$ 25.000,00. **Processo: RR - 1461-93.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): JOAQUIM MARQUES DE MOURA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1656-44.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): SIMONE DAMASCHI VIEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECEMENTO", por má aplicação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o direito da Autora às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais decorrentes e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Custas pela Autora, já recolhidas (fl. 223). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1890-23.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): WALDOMIRO BENEDITO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiano Trench Xocaira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95500-91.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Ré (LOJAS RIACHUELO S.A.), em que foi abordado o tema "descontos salariais"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO) em que foi abordado o tema "indenização por dano moral coletivo - abrangência da decisão proferida". **Processo: RR - 79-35.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Recorrido(s): VILSON BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Edu Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARPINTARIA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (DNIT), que fica exonerado de tal encargo. **Processo: RR - 81-11.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): LEANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 165-22.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrente(s): EIXO Z PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE SÁ ROCHA, Advogado: Dr. Juliano Tonial, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 286-57.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MADRUGADA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Borges Pimenta, Recorrido(s): VALDIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Escala de 12 por 36"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de fl. 294 da numeração eletrônica, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e, após a inquirição da prova testemunhal, profira nova sentença exclusivamente em relação ao pleito de não concessão do intervalo intrajornada, como entender de direito; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 325-08.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Recorrido(s): GERALDO ESTEVAM PINTO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o



pedido de diferenças de adicional de insalubridade e repercussões; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS", "FGTS", "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", "LICENÇA-PRÊMIO" e "PRESCRIÇÃO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 486-77.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSÂNGELA APARECIDA DE MATTOS, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Recorrido(s): TECELAGEM ATLÂNTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT", "SALÁRIO EXTRA-FOLHA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 7º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais relativas ao intervalo intrajornada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 526-76.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SISTEMA MASSA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): MARCOS APARECIDO DE BRITO, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "VÍNCULO DE EMPREGO" e "CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL. RADIALISTA. DESNECESSIDADE DE REGISTRO NA DRT. HORAS EXTRAS" e conhecer do recurso quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO", por contrariedade à Súmula nº 428, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das horas de sobreaviso. **Processo: RR - 589-48.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): WANDERSON HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. Osmar Alves Mundim, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" e "VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA". **Processo: RR - 861-31.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ELDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de adicional de insalubridade, julgando, por conseguinte, improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (a fls. 531). E, considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, determina-se que os honorários do perito sejam suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 1179-06.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): CELSO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - intervalo interjornadas", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras em virtude da inobservância do intervalo interjornadas, ainda que o trabalhador avulso tenha prestado serviços a operadores portuários distintos, bem como dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias relativo às horas excedentes à 6ª diária e à 36ª semanal, ainda que o trabalhador avulso tenha prestado serviços a operadores portuários distintos, bem como dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e IV) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - férias não fruídas - dobra indevida - art. 137 da CLT - inaplicabilidade". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1293-75.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO SCHNEIDER, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, em que foram analisados os seguintes temas: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "ILEGITIMIDADE PASSIVA" "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA PL/DL 1971", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE PARCELA POR NORMA COLETIVA APENAS A EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO AOS TRABALHADORES APOSENTADOS. PARIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO DA FUNDAÇÃO PETROS", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPLEMENTO DE RMNR. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. EXTENSÃO AOS INATIVOS" E "SOLIDARIEDADE". **Processo: RR - 1343-37.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ENGELÉTRICA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Gaidarji, Recorrido(s): AMAURI CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton José Gnoato Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



1359-02.2012.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FORMAS KUNZ LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): ELÍSIO FERNANDO DA ROSA, Advogado: Dr. Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.

Processo: RR - 1582-71.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CLAUDIOMAR MATA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Borges Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado em que se discutem os seguintes temas: (a) "Prescrição. Trabalhador Portuário Avulso" e (b) "Horas Extras. Pagamento. Previsão em Norma Coletiva". Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing.

Processo: RR - 1682-13.2012.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TÊXTIL FARBE LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Newton José Dallarosa, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO MARCATTI, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada acerca do tema "contribuições previdenciárias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade".

Processo: RR - 1761-07.2012.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): REQUIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcone Angelo Ferreira, Recorrido(s): EDINALDO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Edio Ferreira Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 2171-97.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELISA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Tamar Tenório de Albuquerque, Recorrido(s): MARQUES E PRIETO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante.

Processo: RR - 2190-41.2012.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCRÉCIA ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Hanauer, Recorrido(s): VILMA SANTINA SOARES, Advogado: Dr. Fábio Luiz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação dos 460 e 515, caput, do CPC de 1973 (arts. 492 e 1.013 do CPC de 2015), e, no mérito, dá-lhe provimento para anular parcialmente o v. acórdão proferido pelo Tribunal Regional da Décima Segunda Região no tocante aos capítulos: "acidente de trabalho - reconhecimento - responsabilização da empresa", "acidente de trabalho - indenizações e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reparações pecuniárias", "honorários advocatícios" e "demais diretrizes". **Processo: RR - 108100-31.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): PAULO GEOVANE MISAEL, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 285-78.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMARILDO LUIZ MAIA, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): ELÉTRICA COMERCIAL ANDRA LTDA., Advogada: Dra. Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 393-41.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Barriquello, Recorrido(s): JUSEMAR VELASQUE SOARES, Advogado: Dr. Fabian Jacques Haygert, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Botton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada ABC CARGAS LTDA. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 397-93.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): MARIELE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 429-52.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGNALDO ANDRÉ CÂNDIDO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, como entender de direito, os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, notadamente quanto à validade dos regimes de trabalho 12X36 e 12X48, à luz do contido no item IV da Súmula n.º 85 do TST. **Processo: RR - 459-20.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): ADILSON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 553-08.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRIUNFO - SIMTRI, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 579-48.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MANOEL PORTO NETO, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Júlia Maria da Silva Vieira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660-83.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FELIPE MARQUES DA ROSA, Advogado: Dr. Alex Bragagnolo, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por Rio Grande Energia S.A. **Processo: RR - 1003-90.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 1076-84.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): OSÉIAS MARQUES SOARES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"juros de mora", por violação do artigo 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos juros de mora obedeça ao teor do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7, editada pelo Tribunal Pleno do TST.

Processo: RR - 1095-23.2013.5.23.0106 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Advogado: Dr. Sérgio Paula Assunção, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 97, § 12.º, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a execução por precatório, dos créditos devidos à Reclamante, determinar que seja procedida mediante a expedição de requisição de pequeno valor, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1099-90.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): LAIDE XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não há grupo econômico em relação à Recorrente e julgar improcedente a pretensão relativa à sua condenação solidária (COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., atual denominação da empresa UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A.). **Processo: RR - 1115-92.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): CÁSSIO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1130-79.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ANA PAULA JUNQUEIRA VILELA CARNEIRO VIANNA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a adequação da ação ordinária de cobrança para obtenção do pagamento da contribuição sindical e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1198-16.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogado: Dr. William Batista Nesio, Recorrido(s): ALISSON DE JESUS MARINHO, Advogada: Dra. Ana Carolina da Motta Paes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JULGAMENTO ULTRA PETITA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE" e "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. NEXO DE CAUSALIDADE. DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. CUMULAÇÃO E VALOR DAS INDENIZAÇÕES. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE INDICA O TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITAÇÃO DE IDADE NA PENSÃO MENSAL", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e determinar que o termo final do pagamento da pensão mensal é o atingimento da idade de 71 anos pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1205-68.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJA DE CONVENIENCIAS IB LTDA - ME, Advogada: Dra. Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Recorrido(s): ELISANGELA DE FATIMA DA ROSA PEIXOTO, Advogado: Dr. Eusébio Lorensi, Recorrido(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 1343-80.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MANOEL EDVALSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1418-78.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VALDENIZIO HEINZ, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009: (1) o efetivo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo como o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes, bem como o cômputo dos juros de mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999); e (2) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 apenas a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 2218-93.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Advogado: Dr. Paulo Marcelo de Arruda, Recorrido(s): JORGE WILSON REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Janaína Siqueira Paes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso, no que tange à exclusão da indenização por dano moral. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, vencido, entende que o empregador tem responsabilidade objetiva pelos atos praticados por seus prepostos, pelos empregados. Desse modo, tendo o reclamante sofrido um constrangimento enorme por parte de seus colegas de trabalho e, não tendo a empresa tomado nenhuma providência, evidente está a ocorrência do dano moral. **Processo: RR - 2298-36.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO MUNIZ GOMES, Advogado: Dr. Luciano Cezarlei Lourenço Cabral, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "acidente de trabalho - doença ocupacional - concausa - danos materiais e morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o acidente de trabalho do Reclamante, e assim restabelecer a decisão de origem quanto às indenizações por danos morais e materiais. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Regional, para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante quanto ao tema "majoração da verba relativa aos danos morais", como entender de direito. **Processo: RR - 11171-34.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JORGE LUÍS DOS SANTOS MOLLEDO, Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 20176-35.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA ISABEL RIBEIRO FAZIO, Advogado: Dr. Paulo Maurício Bonorino, Recorrido(s): JAURO NICASSIO RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 20249-19.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODRIGO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "diferenças salariais - desvio de função - inexistência de quadro de carreira - necessidade", por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o exame do caso concreto do direito às diferenças salariais por desvio de função, partindo-se do pressuposto de que não há necessidade da existência de quadro organizado em carreira, e profira decisão como entender de direito. Prejudicado o exame do pedido sucessivo, de diferenças salariais por acúmulo de funções, e do tema relacionado aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20350-44.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): EDSON ADOLFO DE BORBA, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000230-02.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): MARIA ALMEIDA MORETTI, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). **Processo: RR - 96-90.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SILVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Aristides de Pietro Neto, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE POSTES INDASUL LTDA., Advogado: Dr. José Luís Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT. Base de cálculo", por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT sobre os salários vencidos considerados incontroversos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 212-50.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Recorrido(s): GAFISA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 349-17.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 447-07.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IJUÍ, Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): EDILSON EICKHOFF, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 595-90.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Recorrido(s): JOSIANE HEINEN DA SILVA, Advogada: Dra. Mircéia Stein, Recorrido(s): EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães, Recorrido(s): MOBIT MOBILIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 614-64.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 686-82.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): GREICE KELLY SENA NERES, Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 914-76.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): DILONI CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vandria Roberta Grunvald, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 987-37.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA ROSA GOULART, Advogado: Dr. Renato Alcides Mohr Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1006-31.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Recorrido(s): RICARDO BOESING RAMOS, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "promoções por antiguidade"; e III) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "contribuição previdenciária



- fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado até 4/3/2009, o cômputo dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 1039-89.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): ADAIR CORREIA DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT a fim de que, afastada a tese de que a falta de assinatura invalida o cartão de ponto, a questão seja apreciada como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, vencido, entende que não houve violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois cartões de ponto sem assinatura equivalem à inexistência de cartão-ponto. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Luís Henrique Oliveira Santos. **Processo: RR - 1325-11.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DORVALINO RAMOS ALECRIM, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários de ambas as partes, da forma como entender de direito. **Processo: RR - 1451-92.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Azevedo, Recorrido(s): JOSÉ LUCIO NAZARIO ALVES, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 10206-26.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): SILVIA HELENA SOSSAI CARDOSO, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 10666-95.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MÁRCIO BARBOSA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maristela Queiroz, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação Casa/SP quanto à responsabilidade imputada ao ente público, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). Ficam sobrestados os demais temas recursais. **Processo: RR - 11378-56.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): RENATA CRISTINA DELGADO, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas oriundos do contrato de trabalho mantido entre o Reclamante e a primeira Empresa. **Processo: RR - 20796-34.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JAIR MARINHO KERCHER, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 21114-47.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Recorrido(s): GUSTAVO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Ronan Bervig de Oliveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A. **Processo: RR - 21472-97.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ANA ANGELITA SEVERO, Advogado: Dr. Thayná de Lima Braga, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 70-64.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MYCHELLI KARDINALIA DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Elisama Araújo Cunha



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pinheiro, Advogada: Dra. Marileide Márcia Cunha, Recorrido(s): MARIANA BARREIRA ARAGÃO, Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita", por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita à Reclamante. **Processo: RR - 81-77.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): LUIZE SOARES PORTELA, Advogado: Dr. Lívia Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 91-78.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): GIRLEIA MORAIS SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Roraima. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 130-21.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Advogado: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA VIEGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 339-45.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): RONALD FONSECA DIAS, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 419-82.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): DAIANE APARECIDA MADALENA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 769-76.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1095-53.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVA GALVÃO, Recorrido(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Estado de Roraima. **Processo: RR - 10634-86.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRUNO AVELAR FREITAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Paula Bernardi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas excedentes à 6ª (sexta) hora diária, como extras, nos períodos em que o empregado trabalhou no sistema de turnos ininterruptos de revezamento. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 114740-11.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CINTRA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Furegato Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela União (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de instrumentação, prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento da União (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 453-64.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL COTRIM - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Exequente, porquanto intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 104300-02.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON SIMPLICIO DAS NEVES, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): GUSTAVO AZEREDO TRINDADE E OUTROS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Antônio Barbosa dos Santos Neto Cavalcante, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Silvio Santana Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 389-83.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO AFONSO DE FARIAS, Advogada: Dra. Íracina Moreira Araújo, Advogada: Dra. Karina Guimarães da Cruz, Agravado(s): JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vicente da Silva Vieira, Advogado: Dr. André Luiz Vieira Baesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 28500-87.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): LUIZ KLEBER ALVES PINTO, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Executada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AgR-AIRR - 344-27.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Gazzaneo Júnior, Agravado(s): PONTUAL PONTUALIDADE COM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. José Agostinho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Município de Maceió, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor do Autor, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AgR-AIRR - 1396-26.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): OSNI DE CAMARGO ROMEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 1147-60.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): FLÁVIA LILIAM DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Creide Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 136700-02.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): DEBRAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e



Recorrente. **Processo: ARR - 99200-69.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ VALMIR HERZOG DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada Caixa Econômica Federal CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada Fundação dos Economistas Federais FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada Fundação dos Economistas Federais FUNCEF quanto ao tema "INCLUSÃO DO CTVA NA APURAÇÃO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão do CTVA da conta de liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 218300-40.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDOMIRO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, no tocante ao tema "irregularidade de representação", por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da Segunda Região para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "horas in itinere" e "diferenças de FGTS", porquanto se referem ao mérito do recurso ordinário não conhecido pelo TRT de origem. **Processo: ARR - 238800-38.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI DE LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade: (1) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado"; (3) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "pensão mensal - indenização por dano material; e (4) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 1º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 800-18.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS VIEIRA CRATZ, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s) e Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de



instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante aos temas "Juros de mora. Termo inicial", "Valor arbitrado para a indenização por danos morais" e "Acidente de trabalho. Indenização por danos materiais e morais"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 60700-07.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO AUGUSTO CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", "Doença ocupacional. Reintegração do empregado ao posto de trabalho. Estabilidade provisória prevista em norma coletiva. Renúncia mediante plano de demissão indenizatório - PDI", "Indenização por danos materiais", "Indenização por danos morais. Doença ocupacional. Requisitos do dever de indenizar" e "Abono salarial, complemento especial e diferenças de adicional noturno. Natureza jurídica prevista em norma coletiva"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Participação nos resultados da empresa. Periodicidade mensal do pagamento ajustada em norma coletiva de trabalho. Natureza jurídica. Integração ao salário", por violação do art. 7º, XI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela Participação nos Lucros e Resultados e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos de reflexos em verbas salariais e de diferenças salariais decorrentes de sua supressão. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 81600-33.2008.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES FREIRE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Renato Monaco, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 96400-91.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): SILAS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 116100-56.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): GENIVALTO JOSÉ NOGUEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração ao salário-hora - reflexos das horas extras e do adicional noturno"; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "duração do trabalho - minutos residuais - tempo à disposição do empregador - horas extras", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e IV) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 153700-04.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB, Advogado: Dr. Wagner Mello dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Thiago Pinheiro Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO WERNECK BARRETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: à unanimidade, (a) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; e (b) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela PREVHAB quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO", por violação do art. 1º da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 25900-54.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LINARES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) deixar de examinar a arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamante, nos termos



do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Majoração do salário-hora decorrente da incorporação do valor do descanso semanal. Pagamento em destacado dos reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre a remuneração do repouso semanal"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Horas extras. Deslocamento entre a portaria do estabelecimento empresarial e o posto efetivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (d.1) afastar a tese do Tribunal Regional e declarar que o tempo gasto no deslocamento entre a portaria da empresa e o posto efetivo de trabalho configura tempo à disposição do empregador, e, por conseguinte, (d.2) deferir ao Reclamante o pagamento de horas de deslocamento interno, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS e indenização de 40%, em quantidade a ser definida na fase de liquidação do julgado, observando-se os critérios estabelecidos na Súmula nº 429 do TST (excesso de dez minutos diários) e os limites da petição inicial; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao item "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo, observada a prescrição declarada na sentença (fl. 162 do documento eletrônico), acrescido de 50%, com reflexos em descanso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 37600-30.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): GENARIO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interpostos pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 49500-13.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 89200-77.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO SERVINO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "intervalo intrajornada"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de juros de mora e multa - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (I) declarar que, no período contratual anterior a 05/03/2009, os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; (II) condenar a Reclamada ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (III) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; e (d) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 91500-82.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago A. Veiga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVALDO BARBOSA SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", "horas in itinere - trajeto externo" e "responsabilidade pelo pagamento de parcelas fiscais e previdenciárias"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno - tempo à disposição da empregadora - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, superados os fundamentos utilizados para indeferir o pedido de inclusão do período do trajeto interno na jornada de trabalho, prossiga no exame de tal pedido, como entender de direito; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 117900-81.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS ARMANDO CHIARELLO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, no tocante ao tópico "REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE GERAL. ART. 62, II, DA CLT", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 127200-66.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIO FLÁVIO MOTA LINO, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Telemar Norte Leste S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Ação Civil Pública. Coisa julgada", "Empresa de telecomunicações. Despachante de serviços de instalação e reparo de linhas telefônicas. Terceirização. Atividade-fim. Ilicitude. Vínculo de emprego. Vantagens coletivas correspondentes" e "Horas extras"; (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa", "Empresa de telecomunicações. Despachante de serviços de instalação e reparo de linhas telefônicas. Terceirização. Atividade-fim. Ilicitude. Vínculo de emprego. Vantagens coletivas correspondentes", "Horas extras e horas laboradas em domingos e feriados" e "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial". **Processo: ARR - 136000-85.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO AMILTON DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que se prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 136500-04.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

William Bruno de Castro Silva, Advogada: Dra. Julyane Aparecida Rodrigues Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERSON ESTEVÃO VALENTIM, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Belo Horizonte e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Belo Horizonte, quanto aos temas anteriormente sobrestados. **Processo: ARR - 167300-52.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MARINHO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - prosseguir no julgamento do Recurso de Revista do Reclamado, de forma a julgar prejudicada a análise do tema recursal relativo às diferenças de complementação de aposentadoria, e não conhecer do tema recursal relativo ao seguro de vida em grupo. **Processo: ARR - 211300-47.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILZA APARECIDA BIANCHI ACCORSINI, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora, em que foram abordados os temas "unicidade contratual", "adicional por tempo de serviço", "prêmio de incentivo" e "supressão de verbas - gratificação extra e gratificação assistência suporte saúde - GASS - alteração contratual"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 535-08.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSITA ELIAS VELHO, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto aos temas



"ILEGITIMIDADE PASSIVA" e "PRESCRIÇÃO TOTAL"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração das diferenças de complementação de aposentadoria, seja observado o Regulamento de 1967 integralmente, inclusive quanto ao seu art. 10, § 2º, relativamente ao teto do benefício. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 603-11.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINEIDE SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição", "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Atividade de risco. Cortador de cana de açúcar. Indenização", "Estabilidade provisória. Indenização substitutiva", "Danos materiais. Indenização. Pagamento em parcela única" e "Danos morais e materiais. Valor da indenização". **Processo: ARR - 801-25.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLACI DENOVARO PORTELA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO TOTAL"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração das diferenças de complementação de aposentadoria, seja observado o Regulamento de 1967 integralmente, inclusive quanto ao seu art. 10, § 2º, relativamente ao teto do benefício. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 886-73.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR DIAS, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados, no mérito, negar-lhes provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO



JURISDICIONAL" e "INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO" e "MÉDIA TRIENAL DA REMUNERAÇÃO", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, (d) negar-lhe provimento quanto à integração da gratificação semestral na base de cálculo das contribuições mensais normais; e (e) dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo inicial do benefício previdenciário complementar seja feito pela média das 12 últimas remunerações utilizadas para o recolhimento das contribuições, e não pela média trienal. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1071-16.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA DE JESUS MENDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1082-11.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO HENRIQUE GERMANO RODRIGUES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMONT. ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A; e (b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1360-61.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR DA SLLVA, Advogado: Dr. Newton José Dallarosa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ARR - 1504-71.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada VALE S.A. **Processo: ARR - 2063-39.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça se houve efetiva prorrogação de jornada por parte do Reclamante durante o período de 28/12/2006 a 28/12/2008; b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Sobrestada a análise do tema "redução do intervalo intrajornada - autorização do Ministério do Trabalho e Emprego" do recurso de revista do Reclamante, determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: ARR - 361-02.2011.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASPINE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s) e Recorrente(s): DURVACI TOMAZ DE MIRANDA, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se examinou o tema "DANOS MORAIS. VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO. R\$ 5.000,00". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 818-30.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO VIÉGAS CREMONESE, Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Adicional de periculosidade. Base de cálculo" e "Adicional de Periculosidade. Adicional de Insalubridade. Cumulação Indevida". **Processo: ARR - 1192-62.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS



EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor nos tópicos "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - validade da jornada 12 por 36"; e b) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor quanto ao tema "diferenças de adicional noturno - jornada 12 por 36 - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 388 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, com reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: ARR - 1242-60.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Rudinéia de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE MANOEL DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Horas Extras" e "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 3700-87.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ VINÍCIOS SEBASTIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; e (c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários Periciais" e "Assistência Judiciária Gratuita". **Processo: ARR - 143-65.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR ALBERTI, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s) e Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 170-32.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO LUIZ SAMPAIO, Advogado:



Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante somente quanto aos benefícios da justiça gratuita, por contrariedade à OJ n.º 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 479-65.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ VARTH FURTADO, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 600-35.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DOS ANJOS NETO - ME, Advogada: Dra. Katia Regina dos Anjos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram abordados os temas "multa do art. 467 da CLT", "multa do art. 477 da CLT", "base de cálculo do adicional de insalubridade", "horas extras - domingos e feriados trabalhados", "intervalo intrajornada", "seguro-desemprego" e "dano moral - assédio"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 801-81.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO EMÍDIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença dos Embargos à Execução que julgou improcedente a pretensão de inclusão do CTVA na compensação da diferença entre o valor da gratificação de função de seis horas e a gratificação de função de oito horas com as horas extras deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1179-95.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Denise Barreto Portella, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA DEUNER MÜLLER, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito,



negar-lhe provimento; II- conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: ARR - 1213-35.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURIVAL GONÇALVES, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF somente quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Reserva Matemática - Solidariedade - Diferenças a Cargo das Reclamadas", por violação do art. 6.º, caput, da Lei Complementar n.º 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do benefício reconhecido, seja suportada apenas pela patrocinadora, Caixa Econômica Federal. **Processo: ARR - 1394-17.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Agravado(s) e Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO CORRÊA TAVARES, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 1540-41.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETE ESTEVES LIMA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela PREVI, quanto aos temas "1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "2. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "3. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO" e "5. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS EM FACE DA SENTENÇA"; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela PREVI, quanto ao tema "4. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO APLICÁVEL", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido da Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação da empregada. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 25.000,00 - conforme fl. 29), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da justiça gratuita (sentença à fl. 362). **Processo: ARR - 2643-26.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "indenização por danos materiais" e "valor da indenização"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1323-68.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO BATISTA GAUTÉRIO, Advogado: Dr. Márcio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE IGREJINHA, Advogado: Dr. Wolmir Müller, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1350-19.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERALDO PACHECO DE JESUS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. **Processo: ARR - 1909-06.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fuji, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: ARR - 10607-83.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO RAFAEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Ricardo Adolfo Felk, Decisão: por unanimidade: (1) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 226-70.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCY MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada CONTAX-MOBITEL e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso de Revista da UNIÃO, por violação do artigo 42, § 3.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial determinar, em relação ao período posterior a 4/3/2009, que a incidência da contribuição social tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e que a aplicação da multa ocorra a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: ARR - 705-02.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO EDMUNDO GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Odilon Bernardino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença no que tange às horas extras devidas pelo labor após a 6.ª hora diária, quando houve labor em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: ARR - 735-93.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Vânia Mendes Ramos da Silva, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Alfenas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada Adcon Administração e Conservação Ltda. **Processo: ARR - 89200-42.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINA RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 271800-03.2002.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): CINARA BOCCUZZI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de



VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Executada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94300-12.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESPÓLIO de OSNY GRUDTNER FILHO, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO FIAT S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 407700-15.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOÃO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 851985-96.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOÃO CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para acrescer à parte dispositiva a determinação de que os autos retornem ao Tribunal Regional da 12ª Região, para prosseguir no exame dos recursos do Reclamante e do Reclamado, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 179800-52.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADAILTO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. José Augusto Pereira de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 184700-74.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): FLORIVALDO DUARTE PINHEIRO, Advogado: Dr. Pedro Gasparini, Embargado(a): AGRÍCOLA ALTA FLORESTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Usina Alto Alegre S.A. **Processo: ED-RR - 112000-45.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALTINO NAZARETH CAMPOS, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 140000-43.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA CÉLIA LAIOLA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestando-lhes efeito modificativo, sanar o vício apontado, consoante os termos da fundamentação. **Processo: ED-**



RR - 204900-44.2008.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39500-04.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA MARIA ZINI DE FRANCESCHI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, Embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 41900-32.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO FERNANDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, após sanar a omissão apontada, emprestar efeito modificativo ao julgado para condenar os Reclamados ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas decorrentes da integração das horas extras habituais para compor a base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: ED-AIRR - 87400-98.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): TÂNIA MARIA PRYTOLUK LIMA, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 155800-83.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GEORGE ERNESTO MORA ESCUDERO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 161000-97.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Advogado: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Embargado(a): COSME CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 182200-03.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEMAR GRINCHPUM ARRUDA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamada PETROS para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 261700-85.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ROMANELLI, Advogado: Dr. José Marcelo Ferreira Cabral, Embargado(a): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 270500-66.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO CACIQUE S/A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): JOSÉ LUIZ MOSCA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Embargado(a): SONDA PROCWORK OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Embargado(a): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 778400-89.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): SAEMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 471-83.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE, Advogado: Dr. Frederico Augusto Santos Thurler de Mendonça, Embargado(a): TÂNEA MARIA DE ALMEIDA MENEZES, Advogado: Dr. Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 479-82.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO WILLIAN DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 592-54.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MIRIAM DE CASTRO PEREIRA SIMÃO, Advogado: Dr. César Antônio Virginio Rivas, Embargado(a): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 123100-41.2010.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Embargado(a): CANDIDO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): DM CONSTRUTORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 39-11.2011.5.12.0015 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JANE ISABEL SCHNEIDER RIGOTTI, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 110-85.2011.5.06.0142 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ENIELTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joselane Galdino, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão identificada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", com efeito modificativo; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (d) condenar a Reclamada ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (d) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 710-77.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): CAROLINE GOULART CORREA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 783-19.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): CARLOS CARDOSO BUENO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Fazenda Pública do



Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-RR - 792-83.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): HERSON CODERINI DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 915-02.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): EDNA KEIKO SHIRASAWA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1015-07.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA IVONE KAMBARA MURAKAMI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1065-42.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): QUIRINO DO COUTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1294-05.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERNANDA PESSOA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Embargado(a): FOTOPTICA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1373-83.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CELSO DE MATTOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamada PETROS para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1482-88.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Neise Nogueira dos Santos, Embargado(a): ANDRÉ



LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Embargado(a): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1967-37.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAUL TADEU BERGMANN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamada PETROS, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2177-59.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS FERRONI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 67300-64.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARILÉIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Dr. Fabiano Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 180-35.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): LUISA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 501-10.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JULIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante e da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 771-93.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMAURI ARRUDA ALVES, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Embargado(a): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 840-55.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOSÉ



DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar, para cada uma das Embargantes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, ora Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1091-39.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): IVAN BARTOL ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1113-18.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1135-86.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): ROBERTO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1147-75.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DEMETRIOS MAICÁ ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos Declaratórios, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte a fim de reapreciar o Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1159-13.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDSON RUBENS POLILLO, Advogado: Dr. Newton Edson Polillo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1319-39.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDOMIRO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1481-63.2012.5.12.0019 da 12a.**



Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1511-02.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NEUZA ANTÔNIA MARTINS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1562-65.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Advogado: Dr. Eduardo Fierli Bobroff, Advogado: Dr. Michely de Vasconcelos Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 33400-76.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TINTAS LUX LTDA, Advogado: Dr. Thiago Castro Costa Loureiro, Embargado(a): JOVINIANO CAETANO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alessandro Magno de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 74000-20.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: POSTO BARBADOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Tardin, Embargado(a): REGINALDO BONESSI, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 280-54.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Embargado(a): OLÁVIO BETIOLLO, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973. **Processo: ED-RR - 514-52.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SILVIA HELENA RODRIGUES BARRETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 898-54.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGROPEL



INDÚSTRIA DE PAPEL E MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Nicácio Gonçalves Filho, Embargado(a): EZEQUIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 912-17.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANIEL HOSONO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 953-61.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EGLINALDO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Cavalcanti do Rêgo Barros Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1075-54.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Amanda Cunha Pellegrini Maia, Embargado(a): APARECIDA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Embargado(a): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leme Menin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamado Município de Taubaté para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 1145-23.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Embargado(a): PAULO EDUARDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurílio de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1171-17.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DI ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Elisaura De Fátima Martins, Embargado(a): JOSÉ PEDRO TARGINO, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1204-17.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Camila Perissini Bruzzese, Embargado(a): FLÁVIO SOARES FONSECA, Advogado: Dr. Rafael da Silva Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogado: Dr. Sandro Tavares, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir equívoco na apreciação da tempestividade do agravo de instrumento e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1381-54.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIAS DE ASSIS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): FR RECURSOS



HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1413-51.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OLIVETE DE FREITAS BARROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1572-54.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMANDA MIRANDA BORGES, Advogado: Dr. Vitor de Orlandis Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 2000-98.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): MAURÍCIO COSTA NUNES, Advogado: Dr. Jairo Reinaldo de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II) aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 2336-83.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSUÉ AVELINO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II) aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2389-44.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para afastar o óbice divisado no exame do Recurso de Revista denegado, e prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 3193-41.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BENEDITO DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 10001-95.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Miguel Júnior, Advogado: Dr. Felipe



Moreira dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Amanda Kelly da Silva, Embargado(a): JORGE LUIZ MONTEIRO RITA, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-AIRR - 12143-27.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): MARCILENE COSTA MORAIS LÔ, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12550-85.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODRIGO FERNANDES EMERICH DE PAULA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Embargado(a): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20338-15.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Dr. Daniel Zaccarias, Embargado(a): VIVIANE PINZ MASSINGER, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 20354-35.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53800-10.2013.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Embargado(a): SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. - SENEL, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Embargado(a): ESPÓLIO de GENILSON OZÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Ubaldo Lobo Bezerra de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1002594-47.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ERIEL BARBOSA GUEDES, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 68-03.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REYCA



PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Embargado(a): SEBASTIÃO MARINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100-90.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GC DOCERIA E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ingo Sá Hage Calabrich, Embargado(a): LORENA NASCIMENTO SILVA DE PINA, Advogado: Dr. Diogo Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 162-11.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOACIR KUCHLA, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 238-77.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Embargado(a): JOSÉ ELIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes da Silva, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica PAULA SOUZA - CEETEPS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 311-05.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROGÉRIO ANDERSON KOTOVICZ, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 345-52.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Rios da Silva, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): FERNANDO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 355-93.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FABIO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosydalva Pereira Costa, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 431-**



32.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): THAYANA DA SILVA FUQUES, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 463-14.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE DOS SANTOS SEVERIANO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 507-50.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FRANCISCO MARCOS NOBRE ROSAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 562-69.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunesa, Embargado(a): MICHELY FREITAS VIDAL, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 976-44.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CELIO FARIA INSTITUTO DE BELEZA E NOIVAS LTDA, Advogado: Dr. Viviane Vitor Ludovico, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO FEITOSA, Advogado: Dr. Fábio Christófarro, Embargado(a): AUTO CAPITAL COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1046-75.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Dr. Filipe Almeida Domingues, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Advogada: Dra. Francismara Tumiate, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petriolo, Embargado(a): SCHOEN COMÉRCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberta Terra Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1101-44.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAQUEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1406-85.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ERNESTO ROQUE SILVA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Embargado(a): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1557-29.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): CARLOS MAGNO CAMPOS, Advogado: Dr. Rogério Siqueira Dias Maciel, Advogada: Dra. Rafaela da Costa Lahass, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1996-81.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Embargado(a): SIDNEY GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Neves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10134-56.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Anderson Henrique da Silva Almeida, Embargado(a): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10380-53.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): ROSEMARIA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Magno do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10448-17.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ TARGINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20694-24.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO BANRISUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CHANA DENISE VIEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20852-97.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HÉLCIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1001179-54.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SOCRATES PALHA NETO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 146-46.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS GUTEMBERG DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Talita Seixas de Oliveira, Embargado(a): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Thania Rodrigues Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 189-80.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Embargado(a): WBELITON OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10143-49.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CIRVALINO FELIZARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): VIAÇÃO MOTTA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos supra. **Processo: ED-AIRR - 130174-42.2015.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIELE LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. Vigolvino Calíxto Terceiro, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 83500-67.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELMI ELSA CHITOLINA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, após o voto no sentido de: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.), quanto ao tema "Correção monetária. Impossibilidade de utilização do IPCA-E ou INPC. Aplicação da TRD", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os cálculos sejam atualizados com base na TRD. **Processo: ARR - 110500-73.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): OMAIRDES APARECIDA PEREIRA ZANON, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, após o voto no sentido de: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ECONOMUS Instituto de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A., ante possível violação dos arts. 7º e 18 das Leis Complementares 108 e 109/01, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 935-92.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOÃO CARLOS BONNEL DE ANDRADES JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Zarichta Tedesco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, após o voto no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pelo Executado quanto ao temas "CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC. APLICAÇÃO DA TRD", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão proferida em primeiro grau, que reputou corretos os cálculos de atualização efetuados pelo Executado com base na TRD. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 950-81.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 793-26.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ADRIANO JOÃO MAIA MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Lourenço André Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada - INTERCEMENT BRASIL S.A."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: AIRR - 1113-31.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUZINEIDE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 606-45.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): SIMÃO DE FREITAS BATISTA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, nos termos da fundamentação; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: RR - 1370-28.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Júnior, Recorrido(s): TIAGO DA SILVEIRA FELIPE, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona de obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - VALE S.A."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: RR - 1377-62.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PIRES VELOSO, Advogada: Dra. Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em face da terceira Reclamada, Universidade Estadual de Montes Claros"; suspender o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e três minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma